



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP. 39695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º047/2017

O MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº. 67, Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 01.613.394/0001-16, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais na Rua Getúlio Vargas nº 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **HUGO E TIAGO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.079.867/0001-23, situada na Rua Papoula, nº 89, Sala 2, Bairro Vila Paraíso, na cidade de Botucatu/SP, CEP: 18.607-143, representada neste ato pelo Sr. Hamilton Regis Policastro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 051.471.508-11 e C.I 16.608.483 SSP/SP, residente na Rua Comendador Pedro Stefanini, nº 498, Bairro Vila Carmelo, CEP 18.609-590 na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitatório nº 035/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017, celebram o presente contrato baseado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para realização de show artístico da dupla “Hugo & Tiago” no dia 12 de agosto de 2017, durante as festividades comemorativas da Tradicional Festa de Agosto em Franciscópolis/MG, na Avenida Presidente Kennedy, com duração de 90 minutos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste contrato são oriundos da arrecadação própria do município e correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento municipal, a saber:

05.05.01.13.392.0473.2078 – Apoio realização de carnaval, festas cívicas e populares.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 405

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças efetuará o pagamento da CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal.

O valor do Presente Contrato é de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo 50% até a data da apresentação e 50% após cumprido o objeto deste contrato e citado processo de Inexigibilidade nº 002/2017.

CLAÚSULA QUARTA – ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – Processo de Inexigibilidade nº 002/2017 e seus Anexos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos pelo Contrato celebrado, ficando também responsável pelo transporte e serviço de camarim para os artistas, assim como hospedagem, alimentação e traslado de todos os componentes da banda.

5.2 - A CONTRATADA está ciente de sua sujeição e demais descontos tributários de acordo com a legislação vigente;

5.3 - A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos;

5.4 - A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, bem como terceiros, contra tais danos ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem;

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Comunicar o local e horário do evento;

6.2 – Arcar com as despesas referentes a palcos, som, iluminação, liberações gerais, energia elétrica, divulgação e segurança pública;

6.3 – Promover o cumprimento das cláusulas contratuais;

6.4 – Fornecer à Contratada todas as informações indispensáveis à realização do serviço ora contratado;

6.5 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;

6.6 – Comunicar em tempo hábil, à contratada qualquer alteração da agenda durante o processo;

6.7 – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato na Cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é exclusivo para apresentação da “dupla Hugo e Tiago” que se realizará no dia 12 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

7.1 – A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:

7.1.1 – 0,5% (meio por cento) do valor estimado deste contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

7.1.2 – Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis, exceto se for por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de viagem ou de transporte.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato os citados no art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

8.2 – Este contrato poderá ser cancelado, de comum acordo, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por iniciativa de ambas as partes.

8.3 – Rescindida esta autorização por qualquer motivo atribuível à contratada, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente contrato.

8.4 – A rescisão contratual será passível de recurso por parte da contratada, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93

CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer a programação do evento, a ser fornecida adiante pela CONTRATANTE, na qual deverá fazer parte e zelar para que a mesma aconteça estritamente conforme programado.

9.3 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilidade de energia para a realização da festa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Franciscópolis, 21 de julho de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Hamilton Regis Policastro
HUGO E TIAGO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Lorena Capuciny Ramos Cardoso
CPF: 104.104.766-50

Nome: Ana Paula Rodrigues Sales
CPF: 127.011.166-35